



RECEBIDO VIA E-MAIL

05/08/2021

(assinatura)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE IMPERATRIZ/MA.

Concorrência pública 002/2021

**FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.792.477/0001-08, com endereço à Rua Professora Anunciada da Rocha Melo, 214, sala 807, Madalena, na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco - CEP: 50710390, apresentar

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de cláusulas restritivas que viciam o procedimento, conforme os dispositivos da lei lei 8666/93.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE:

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 9 de agosto de 2021, às 9:00, sendo o prazo, disposto na cláusula 4.4 do edital: "Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Dessa forma, em consonância com os preceitos legais, encontra-se tempestiva a presente peça de impugnação ao edital.

(assinatura)  
114

## II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

A empresa teve acesso ao Edital, com o intuito de participar do certame, e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos da 8.666/93.

Tais vícios do Edital, se não corrigidos tempestivamente, poderão comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle interno e/ou externo.

Conforme se percebe, a referida exigência pontual permanece restringindo a competitividade do certame.

Há de ficar claro que a Lei 8666/93 veda expressamente no seu art. 3º, § 1º, inciso I, “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)”.

Na composição de preços que foi base para elaboração da planilha orçamentaria encontramos vários problemas, equívocos e quantitativos indevidos, conforme demonstrado:

- 1- Em todos os itens de composição que envolve Eletricista e Auxiliar de eletricista utilizando o mesmo parâmetro (tabela SINAPI 02/2021) encontramos valores divergentes:

IMPERATRIZ			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	SALÁRIO - HORA
SINAPI 88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E PERICULOSIDADE	1,00	R\$ 20,44
SINAPI 88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E PERICULOSIDADE	1,00	R\$ 15,18

Q

Valores encontrados no SINAPI 02/2021

SINAPI					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	SALÁRIO - HORA	ADIC. PERICULOSIDADE (30%)*	CUSTO MENSAL
SINAPI 88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E PERICULOSIDADE	1,00	R\$ 16,43	R\$ 4,93	R\$ 21,36
SINAPI 88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E PERICULOSIDADE	1,00	R\$ 12,36	R\$ 3,71	R\$ 16,07

Em todas as composições apresentam está divergência.

2- Itens que encontramos erros nas composições, com quantitativos estranhos, conforme apresentado abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade composição de preços
BRAÇO PARA LUMINARIA PADRÃO ENERGISA 3/4" X 3,00M	UND	1,50

Ou seja em vez de 1 (um) braço foi colocado na composição um braço e meio, o que deve está equivocado, mas o valor em orçamento por parte do órgão considerou-se 1,5. Em virtude disto fica impossível efetuar a cotação e a execução fica comprometida.

Itens identificados com este erro: 1.9, 1.10, 1.12.

O item 1.13, o insumo luminária tipo pétala fechada p/ iluminação pública p/ lâmpada vapor de sódio 150w esta apontado na composição a quantidade de 0,85 ou seja menos de uma luminária ou seja impossível.

Vimos que a estimativa de preços realizada pela Administração tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Em virtude do problemas apresentados solicitamos a verificação dos mesmos, e o saneamento desses problemas.

Solicitamos uma posição com a maior brevidade, e entendendo que as mudanças acarretaram mudança no valor global orçado, para uma melhor legitimidade do

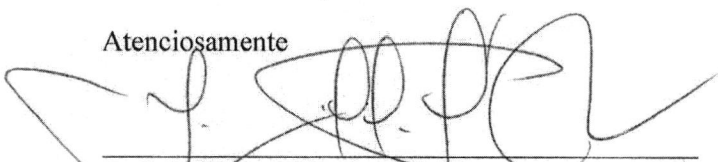
*Q* 3/4



processo solicitamos a correção da planilha e republicação do processo.

Recife, 05 de Agosto de 2021

Atenciosamente



\_\_\_\_\_  
José Guilherme Cavalcanti - Diretor  
FGTECH SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ/MF: 04.792.477/00